

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/050427

RECORRENTE: JACIVALDO SIMOES PASSOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000762717

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. II do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 218, II do CTB**, “transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%” com base no auto de infração lavrado no dia **12/06/2018, na Rod. BA526 km 16** – Sentido crescente – SALVADOR/Bahia.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM, Placa Policial PJX-8900**, foi clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-18.08156**.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **Ofício N.º 527/2018** enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA que cita decisão **no Processo Administrativo nº 2018/081295-1 DETRAN/BA, autorizando**, em 05/02/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000762717**.

É o relatório.

Voto

Encontra-se superada a questão processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, em face, a juntada de Boletim de Ocorrência pelo recorrente, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-18.08156, e ainda pelo Ofício N.º 527/2018 da Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA** comunicando a decisão **no Processo Administrativo nº 2018/081295-1, autorizando**, em 05/02/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente, placa antiga **PJX-8900**, para placa nova **PLJ-8020**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação do setor específico de suposição de clonagem do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do recorrente, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas com base no art. 281. Inciso I do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000762717**, lavrado contra **JACIVALDO SIMOES PASSOS**, determinando seu consequente arquivamento. **Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000762717**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 07 de maio de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em acompanhamento dos trabalhos

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em acompanhamento dos trabalhos

Maria Fernanda Cunha – Secretária